

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I nº 354

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE DÍVIDA ATIVA INCOBRÁVEL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte,

L E I

ARTIGO 1º - É o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/60 - a conceder remissão de créditos lançados em Dívida Ativa do Município e considerados incobráveis.

ARTIGO 2º - A remissão será concedida nos termos previstos nos incisos I a V do artigo 172 do mencionado Código Tributário Nacional e será precedida de exposição justificativa da Unidade de Administração Financeira.

ARTIGO 3º - Entende-se como "condições peculiares à região do território da entidade tributante", o arraigado costume vigente no Município, de os contribuintes que por qualquer causa, deixam de comerciar, não pedir a necessária baixa da lotação na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Considera-se débito incobrável aquele cujo sujeito passivo não o possa pagar sob pena de comprometer sua subsistência ou que tenha falecido e seus herdeiros ou sucessores não tenham continuado o negócio ou, ainda, que tenha mudado residência para fora do Município.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal dará conhecimento à Câmara, na prestação de contas anual, dos cancelamentos que ocorrer.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de abril de 1.976

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
09 de abril de 1976

ALDO PAGANI
ORDENADOR GERAL.-